

Processo nº 0797452-75.2025.8.07.0016 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Recuperanda: REAL BRASÍLIA FUTEBOL

Credor: GEOVANE DOS REIS PEREIRA

PARECER ADMINISTRADOR JUDICIAL

I - RELATÓRIO

O credor **GEOVANE DOS REIS PEREIRA** apresentou pedido de habilitação extrajudicial de crédito, instruído com certidão expedida pela Justiça do Trabalho, referente ao processo nº 0000745-76.2024.5.10.0020, no qual foi reconhecido crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 12.100,00.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que o credor já se encontra relacionado na relação de credores anteriormente publicada. Contudo, os créditos ali lançados não se relacionam com o pedido ora formulado que tem como origem acordo firmado e inadimplido no âmbito do processo trabalhista.

O presente requerimento encontra-se devidamente instruído, com documentação hábil a comprovar a origem e regularidade do crédito, em conformidade com o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

O valor do crédito, originalmente apurado em R\$ 12.100,00, foi atualizado para a data da distribuição da recuperação judicial (30/09/2025), alcançando o montante de R\$ 12.660,66, conforme cálculo oficial que acompanha os documentos que instruíram o pedido de habilitação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nosso entendimento é pelo acolhimento da habilitação extrajudicial apresentada por GEOVANE DOS REIS PEREIRA, motivo pelo qual retificamos a relação de credores, para fazer constar o crédito no valor de R\$ 12.660,66 (doze mil, seiscentos e sessenta reais, sessenta e seis centavos), na classe dos créditos trabalhistas, até ulterior deliberação judicial.

Brasília, 5 de fevereiro de 2026.

MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR

OAB-DF 12.163 - AJ